



PROCESSO Nº **2023-F2RTH**

CONTRATO Nº **033/2023**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 033/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, NA FORMA ABAIXO:**

**PARTES:**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.052-010, representado legalmente por seu Diretor Presidente, o Sr. **FRANCO FIOROT**, brasileiro, portador do CPF 105.391.707-47, residente e domiciliado à rua Idair Bortolotti, nº 844, Três Barras, Linhares/ES - CEP 29.907-220, doravante denominado **CONCEDENTE**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 27.142.025/0001-86, com sede na av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29050-626, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, portador do CPF nº 005.194.237-20 e RG 139940 PM/ES, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto 3.126-R/2012 e demais normas aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no processo nº **2023-F2RTH**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a **concessão de uso de forma gratuita do imóvel, medindo (60 m x 50 m), totalizando 3.000 metros quadrados, localizado às margens da BR-262, KM 95, na Fazenda Experimental do INCAPER Mendes da Fonseca, Distrito de Aracê, Domingos Martins/ES**, próximo ao trevo de acesso ao Município de Afonso Cláudio/ES, conforme coordenadas: 01.285030/7746462; 02.285176/7746429; 03.285154/77466331 e 04.285008/7746364, de propriedade do Estado do Espírito Santo, conforme cadastro abaixo e Laudo de Vistoria nº 3/2023, elaborado por (Unidade de Controle Patrimonial - UCP), sendo parte integrante deste Contrato – Anexo I.

- Registro Geral de Imóveis – CRGI de XX zona, Matrícula nº 217, livro nº 2-AE-7;
- Cadastro Federal: CCIR Nº 02227092151;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato de concessão de uso destina-se **exclusivamente para abrigar o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) e a Superintendência Técnico Científica da Polícia Civil.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Constituem obrigações e responsabilidades:

### DO CONCEDENTE:

3.1.1 - Conceder ao CONCESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Laudo de Vistoria nº 3/2023, integrante deste Contrato – Anexo I;

3.1.2 - Extinguir o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e conveniência da Administração;

3.1.3 - Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo CONCESSIONÁRIO;

3.1.4 - Comunicar à *Assessoria Jurídica do INCAPER* e a *Procuradoria Geral do Estado do ES* caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais cabíveis;

3.1.5 - Realizar vistorias no imóvel concedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual.

3.1.5 - O CONCEDENTE não será responsável pelos materiais e/ou equipamentos porventura instalados pelo Concessionário na área concedida

### DO CONCESSIONÁRIO:

3.1.6 - Regularizar junto aos órgãos de controle e/ou fiscalização as possíveis pendências que venham impactar na utilização do espaço, inclusive com expensas da própria SESP;

3.1.7 - Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.1.8 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;

3.1.9 - Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;

3.1.10 - Deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel do Estado, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela PGE;

3.1.11 - Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários,



responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

3.1.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc;

3.1.13 - Providenciar, perante os Entes Municipal e Federal (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, imóveis rurais), a transferência do cadastro do imóvel para sua responsabilidade fiscal;

3.1.14 - Representar o Estado perante os Cartórios, a Prefeitura, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, nos atos decorrentes do uso do imóvel;

3.1.15 - Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

3.1.16 - Proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;

3.1.17 - Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do CONCEDENTE;

3.1.18 - Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

3.1.19 - O CONCESSIONÁRIO se compromete a devolver oficialmente ao CONCEDENTE, por meio de *Termo de Devolução*, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer condições aqui estabelecidas, declarando-se ciente de que, não ocorrendo a devolução por meio do referido *Termo de Devolução*, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

3.1.20 - O CONCESSIONÁRIO devolverá o bem ora concedido, após encerrada a vigência deste instrumento, ficando assim configurada a rescisão contratual, sem que isto implique qualquer obrigação de indenização por parte do CONCEDENTE;

3.1.21 - Caso ocorra sinistro envolvendo o bem concedido, assim como qualquer acidente ou ocorrência decorrente do uso e ocupação pelo CONCESSIONÁRIO, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.1.22 - Durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012;

3.1.23 - A alteração da titularidade das contas de energia elétrica e água, bem como quaisquer outras já existentes junto às empresas concessionárias prestadoras de serviço público.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 - As cláusulas e condições deste contrato poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as disposições do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012, as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da *Assessoria Jurídica do INCAPER*, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DIO/ES.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da PGE/ES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato de Concessão de Uso terá **duração de 30 (trinta) anos**, contados **a partir da publicação no DIO/ES**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A solicitação da prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO deverá ser manifestada pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

6.1 - Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

6.1.1 - Unilateralmente pelo CONCEDENTE, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;

6.1.2 - Por ato unilateral do CONCEDENTE, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;

6.1.3 - De forma amigável, por acordo entre as partes;

6.1.4 - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;

6.1.5 - Judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória/ES - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, por meio digital, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Vitória/ES, de de 2023.

---

**FRANCO FIOROT**

**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**

---

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FRANCO FIOROT**  
DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 29/08/2023 10:06:21 -03:00

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA  
ASJUR - INCAPER - GOVES  
assinado em 29/08/2023 10:04:43 -03:00

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GS - SESP - GOVES  
assinado em 01/09/2023 15:58:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2023 15:58:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WESLEY BARBOSA GOMES (COORDENADOR IV - CCC - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-705TSJ>

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 044-P**, de 01 de setembro de 2023

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da LC 194, de 04/12/2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar, na forma do Art. 52 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Carlos Berchmans Pombo Duarte**, NF 3812987, para exercer a função gratificada de Gerente Administrativo, no período de 04/09 a 03/10/2023, por motivo de férias da titular.

**Art. 2°** Designar, na forma do Art. 52 da LC 46/94, o servidor público comissionado **Eduardo Sales Rocha Aguiar**, NF 3695565, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica, no período de 11/09 a 25/09/2023, por motivo de férias da titular.

**Art. 3°** Designar, na forma do Art. 52 da LC 46/94, a servidora pública efetiva **Monique Nunes Prado**, NF 3401154, para exercer a função gratificada de Coordenador de Desenvolvimento Institucional Estratégico, no período de 11/09 a 06/10/2023, por motivo de férias da titular.

**Art. 4°** Destituir, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Vanderli Miranda**, NF 2823268, da função gratificada de Coordenador da CELDR Piúma, a partir de 25/08/2023.

**Art. 5°** Designar, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Paulo Sergio Marion Guio**, NF 2822717, para exercer a função gratificada de Coordenador da CELDR Piúma, a partir de 25/08/2023.

**Art. 6°** Destituir, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **João Batista Bragatto Trazzi**, NF 2816903, da função gratificada de Coordenador da CELDR Viana, a partir de 01/09/2023.

**Art. 7°** Designar, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Ederaldo Panceri Flegler**, NF 437727, para exercer a função gratificada de Coordenador da CELDR Viana, a partir de 01/09/2023.

**Art. 8°** Destituir, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Renan Batista Queiroz**, NF 3633527, da função gratificada de Coordenador do CPDI Norte, a partir de 01/09/2023.

**Art. 9°** Designar, nos termos do Art. 11 da LC 46/94, o servidor público efetivo **José Altino Machado Filho**, NF 2911841, para exercer a função gratificada de Coordenador do CPDI Norte, a partir de 01/09/2023.

**Art. 10°** Localizar, nos termos do Inciso I do Art. 35 da LC 46/94, o servidor público efetivo **João Marcos Augusto Chipolesch**, NF 3471829, na Gerência de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a partir de 23/08/2023.

**Art. 11°** Prorrogar, nos termos do Art. 146 da LC 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor público efetivo **Clebson Pautz**, NF 3458113, até 31/12/2023, conforme E-docs 2023-KHHD3Q e 2023-R1Q96Q.

**Art. 12°** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir das respectivas datas.

**Franco Fiorot**  
Diretor-Presidente

**Protocolo 1161727**

**RESUMO DE EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL N° 033/2023**

Concedente: **INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**  
Concessionário: **SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**

Processo: **2023-F2RTH**

Objeto: **Concessão de uso de forma gratuita do imóvel**, medindo (60 m x 50 m), totalizando 3.000 metros quadrados, localizado às margens da BR-262, KM 95, na Fazenda Experimental do INCAPER Mendes da Fonseca, Distrito de Aracê, Domingos Martins/ES, para abrigar o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) e a Superintendência Técnico Científica da Polícia Civil.

Vigência: **duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação no DIO/ES**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

Vitória/ES, 01 de Setembro de 2023.

**Franco Fiorot**

**Diretor Presidente do INCAPER**

**Protocolo 1161966**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 118 - P, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, o disposto na Lei Complementar n.º 1.032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no Registro de Encaminhamento sob n.º **2023-4XSCQ**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2.º, alínea "b", da Lei Complementar n.º 46/94, **ANTÔNIO FERNANDES GUIZÃ**, N.º Funcional **2794497**, do cargo de provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE ATIVIDADES**, Ref. **QC-02**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
**Diretor-presidente do DER-ES**

**Protocolo 1162053**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N°: 075/2023**

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N°: 2022-JBLTM**

**Forma de Contratação:** Tomada de Preços N° 001/2023

**Cód. ID CidadES/TCE-ES:**

2023.500E0100014.01.0014

**Contratado:** AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ:** 05.844.663/0001-06

**Objeto:** Contratação de serviços de pesquisas, evantamentos, estudos para estudo de estudo técnico preliminar (etapa 01) e anteprojeto de engenharia